



CONGRESSO NACIONAL

MPV 899

00186

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

PROPOSIÇÃO
PL nº 899/2019

AUTOR
Deputado DIEGO ANDRADE – PSD

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. () modificativa **4. (X) ADITIVA** 5. () Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIF ICAÇÃO

Acrescenta-se à Medida Provisória nº 899/2019, onde couber, a seguinte redação:

Art. Xx. O art. 6º da Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“O art. 6º

§ 1º

§ 2º As medidas administrativas, coercitivas e punitivas previstas no art. 5º serão aplicadas somente a partir do cumprimento das exigências estabelecidas no caput.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo garantir que as regras previstas na Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018, que “*institui a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas*”, passem a vigorar somente após a fixação da planilha de fixação do tabelamento do frete. Esta planilha de cálculos, utilizada para a obtenção dos pisos mínimos, está prevista no art. 5º da dessa Lei:

“Art. 5º Para a execução da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, a ANTT publicará norma com os pisos mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, consideradas as distâncias e as especificidades das cargas definidas no art. 3º desta Lei, bem como planilha de cálculos utilizada para

CD/19976.29444-31

a obtenção dos respectivos pisos mínimos.”

Já o art. 6º da Lei estabelece, para a fixação da planilha de cálculo, a participação dos representantes dos embarcadores, dos contratantes dos fretes, das cooperativas de transporte de cargas, dos sindicatos de empresas de transportes e de transportadores autônomos de cargas.

Desse modo, esta emenda torna invalida a planilha de cálculo utilizada para a obtenção do preço mínimo do frete que não respeitar o rito de participação dos contratantes e dos contratados na formulação do preço mínimo do frete.

PARLAMENTAR

**Deputado DIEGO ANDRADE
PSD/MG**

CD/19976.29444-31